Fls. n.º 06

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 936 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECRETAR A EXTINÇAO DE CREDITO TRIBUTARIO POR ANISTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de crédito tributário na forma prevista nos artigos 97 e 99 da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

Parágrafo Unico - A anistia de que trata o "caput" deste artigo se aplica a valores iguais ou menores que CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais) e abrangem o exercício de 1993 e anteriores.

ARTIGO SEGUNDO - A anistia se efetuará independente de requerimento dos devedores.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de fevereiro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 104
13/04/94